

LEI Nº 382/93

EMENTA: INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM,
TADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBI-
RIM, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
L.

ART. 1º - O REGIME JURÍDICO ÚNICO
SER ADOPTADO PELO MUNICÍPIO DE IBIMI-
RIM, COM REFERÊNCIA AOS SEUS SERVIDORES,
O ESTATUTÁRIO.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO ENCAMIN-
HARÁ AO PODER LEGISLATIVO ATÉ 180 (CENTO
E OITENTA) DIAS, CONTADO A PARTIR DA
VIGÊNCIA DESTA LEI, A PROPOSTA DO ESTATUTO
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM,
OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO
ASSUNTO.

ART. 3º - CONSIDERA-SE SERVIDOR PÚ-
BLICO MUNICIPAL, PARA EFEITO DESTA LEI,
O EMPREGADO OU FUNCIONÁRIO INVESTIDO
EM EMPREGO OU EM CARGO PÚBLICO, DE PRO-
VIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, DOS
PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, EXCE-
DE OS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINA-
DO

ART. 4º - OS EMPREGOS OCUPADOS PELOS SERVIDORES INCLUIDO NO REGIME JURÍDICO ÚNICO, ORA INSTITUÍDO, FICAM TRANSFORMADOS EM CARGOS, NA DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI.

§ 1º - A TRANSFORMAÇÃO DE QUE FALA O "CAPUT" DESTE ARTIGO, DAR-SE-Á PELO ENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO DE TODOS OS DE TODOS OS SERVIDORES, INCLUSIVE CELETISTA, CASO EXISTAM, OBSERVADA A EQUIVALÊNCIA DA NOMECLATURA ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

§ 2º - FICA ASSEGURADO AOS SERVIDORES, TODOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, INCLUSIVE A CONTINUIDADE DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO.

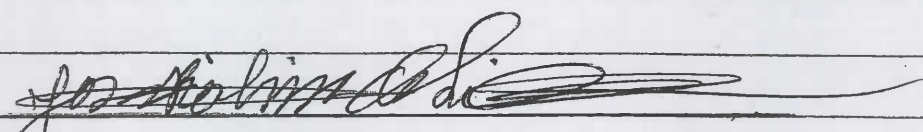
§ 3º - PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, ESPECIALMENTE NA ORGANIZAÇÃO DA FICHA FUNCIONAL FICA O PREFEITO AUTORIZADO A REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO SERVIDOR QUE FOI ADMITIDO SEM DOCUMENTO COMPROBATÓRIO.

ART. 5º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO BAIXARÁ OS ATOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI.

ART 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 7º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 1993.


JOSE ROLIM DA SILVA.

SM

PREFEITO